

sente Lei, ficão obrigados a construcção de Cadêa e Paço de Camara, sem o que não se verificará a installação das Villas.

Art. 4.^o Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Villas, do Monte-Mór, a Freguezia de Agoa Choca, bem como as Freguezias de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, de S. Sebastião da Boa Vista, do Socorro, e determinando as respectivas divisas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica o Governo da Provincia autorizado a despende a quantia necessaria para a celebração de um officio funebre por alma da Serenissima Princeza Sra. D. Leopoldina ; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despendere a quantia necessaria para a celebração de um officio funebre por alma da Serenissima Princeza Sra. D. Leopoldina, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 2.^o Fica alterado o art. 2.^o da Lei n. 85 de 18 de Abril de 1870 na parte em que trata das divisas entre as parochias de Santa Cruz e da Conceição, e substituido pelo seguinte:—Em vez de dizer-se, como está na Lei, começarão as divisas na barranca do rio Jaguary, no lugar onde existio uma ponte em terras do Dr. Francisco de Assis Pupo, e descendo até entroncar na estrada do Amparo, chamada de cima, diga-se:—começarão as divisas na barranca do rio Jaguary, onde presentemente existe uma ponte denominada de João Leite de Moraes Cunha na estrada do Amparo, chamada de cima, e seguirão por esta até o entroncamento na estrada do Bethlem de Jundiáhy, no portão da fazenda do fidalgo José Francisco de Paula; o mais como está na citada Lei.

Art. 2.^o Ficão desannexadas da parochia da Conceição de Campinas as fazendas do Barão de Atibaia, e de D. Maria Joaquina Ferreira do Prado, e de José Pereira do Prado e incorporadas na parochia de Santa Cruz.

Art. 7.^o Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

